AMORVILLE Associação dos

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne Gestão Renova Ville 2012/2014

PROJETO NORMATIVO № 01-AMORVILLE, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o regime de prestação de "contas da Administração da Associação referentes ao exercício do ano anterior", a que se refere o art. 18, alínea "a)" do Estatuto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AMORVILLE - ASSOSSIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista especialmente o disposto nos arts. 24, *caput*, 25, alíneas "a)", "c)", "f)", "g)", "n)" e "r)", combinado com os arts. 9º, *caput*, 18, *caput*, alínea "a)" e seu parágrafo único, 23, alíneas "c)" e "d)", 31, alínea "c)" e 52 do Estatuto da AMORVILLE, CONSIDERANDO:

- a) os princípios republicanos e constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e da prestação de contas;
 - b) o disposto no parágrafo único do art. 1º do Estatuto da Amorville: "O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE, tem como princípio básico a obediência às normas, regulamentos e leis, sendo necessário para quaisquer modificações deste, o "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) dos Moradores Associados quites com suas obrigações aqui preestabelecidas".
- c) o princípio da anualidade da prestação de contas, recepcionado pelo Estatuto da Amorville, especialmente em seu art. 18, alínea "a)" e seu parágrafo único:
 - Art.18 A Assembléia Geral Ordinária que se realizará na primeira quinzena de agosto de cada ano, competirá:
 - a) Aprovar as contas da Administração da Associação referentes ao <u>exercício</u>
 <u>do ano anterior</u>, depois de examinadas e emitido o parecer do Conselho Consultivo;

Parágrafo Único - Os mandatos do Presidente, Vice - Presidente, Diretores e do Conselho Consultivo coincidirão bienalmente com os exercícios administrativos e financeiros da Associação, assim considerados os períodos compreendidos entre 1º de setembro e 31 de agosto de cada ano. [grifos nossos]





Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne Gestão Renova Ville 2012/2014

d) a trimestralidade da prestação de contas à <u>Assembleia Geral</u>, conforme deliberado em Assembleia realizada em 29/1/2006, da qual participaram apenas 46 (quarenta e seis) moradores associados quites com suas obrigações preestabelecidas, correspondendo a, aproximadamente, 1/15 (um quinze avos) do *quorum* estatutário, sendo, portanto, questionável, do ponto de vista jurídico, quanto à legalidade e legitimidade, já que derrogou o art. 18, alínea "a)", do Estatuto, que estabelece a prestação de contas anual, o qual somente poderia ser derrogado com observância do "'quorum' mínimo de 2/3 (dois terços) dos Moradores Associados quites com suas obrigações aqui preestabelecidas", conforme art. 1º do Estatuto da Amorville;

e) em face do disposto na alínea "d)", *retro*, a prestação de contas trimestral à Assembleia Geral, tradicionalmente aceita e praticada no âmbito da Associação, deve ser compatibilizada com o princípio da prestação de contas anual, recepcionado pelo Estatuto;

f) a existência de incompatibilidade formal entre o disposto no art. 18, *caput*, com a alínea "a)" e parágrafo único desse dispositivo, pois é materialmente impossível apreciar na primeira quinzena de agosto de cada ano as contas da administração referentes ao exercício anterior, que se inicia em setembro desse exercício e termina em 31 de agosto do exercício subsequente;

g) que a administração necessita de prazo razoável para ultimar os balancetes mensais e demais atos de gestão, revisá-los e apresentá-los mensalmente à apreciação do Conselho Consultivo [cf. arts. 25, alínea "r)", 31, alínea "c)" e 18, alíneas "c)" e "d)" do Estatuto];

h) que o Conselho Consultivo, igualmente, precisa de prazo razoável para apreciar os balancetes mensais e demais atos de gestão, e sobre eles emitir opinião prévia, com vistas a obter esclarecimentos e/ou justificativas por parte da Associação, bem como para sugerir as medidas tendentes a equacionar as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades constatadas;

i) que a administração, de igual modo, necessita de prazo razoável para apreciar a opinião prévia exarada mensalmente pelo Conselho Consultivo sobre os balancetes mensais e demais atos de gestão, bem como para



AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne Gestão Renova Ville 2012/2014

fornecer os esclarecimentos e/ou justificativas requeridos por aquele Conselho a seu juízo cabíveis;

j) a inexistência de Regimento Interno ou de qualquer outra norma que verse sobre o assunto em caráter regulamentar, consoante previsão estatutária [arts. 25, alínea "c)"; 28, alínea "c)", 39, § 2º, e 56, alínea "a)"]; e

k) a manifestação favorável da Diretoria.

RESOLVE:

Art. 1º A prestação de contas anual da administração da Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne - Amorville, a que se refere o art. 18, alínea "a) do Estatuto, reger-se-á por este Projeto Normativo, que será referendada pela primeira Assembleia Geral que se realizará após sua publicação.

§ 1º A prestação de contas anual da administração da Amorville consolidará as prestações de contas mensais ao Conselho Consultivo e trimestrais à Assembleia Geral.

§ 2º O Conselho Consultivo, a qualquer momento, ou por ocasião da apreciação da prestação de contas anual da administração, re-ratificará os pareceres mensais e trimestrais exarados sobre os balancetes mensais e demais atos de gestão a ele submetidos pela Diretoria da Amorville.

Seção I - Dos Pareceres

Art. 2º Os pareceres mensal e trimestrais, de caráter provisório, e o anual, definitivo, propostos pelo Conselho Consultivo sobre as contas da administração da Amorville, deverão obedecer a seguinte classificação:

I – CONTAS REGULARES – se o(s) gestor(es) cumpriram o
 Estatuto e demais normas que regulamentam a matéria;

II - CONTAS REGULARES COM RESSALVA(S) - se o(s)
 gestor(es) cumpriram o Estatuto e demais normas aplicáveis, porém cometeram falhas
 (ressalvas) que necessitam correções de rumo; e





Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne Gestão Renova Ville 2012/2014

III – CONTAS IRREGULARES – se o(s) gestor(es) omitiram-se no dever de prestar contas, cometeram desfalque, alcance (roubo) ou praticaram intencionalmente ato de que resultou prejuízo doloso aos cofres da Associação.

Parágrafo único. Quando as contas forem julgadas REGULARES COM RESSALVA(S), mensal, trimestral ou anualmente, o Conselho Consultivo, ad referendum da Assembleia Geral, quando for o caso, determinará à administração da Associação, no prazo que entender razoável, a adoção de medidas necessárias à correção das ressalvas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Seção II – Da Prestação de Contas Mensal ao Conselho Consultivo

Art. 3º A administração da Amorville, nos termos dos arts. 25, alínea "r)", 31, alínea "c)" e 18, alíneas "c)" e "d)" do Estatuto, disponibilizará mensalmente ao Conselho Consultivo o balancete e a descrição sumária dos principais atos de gestão do período.

§ 1º A documentação de que trata o *caput* deste artigo será encaminhada mediante documento oficial ao Presidente do Conselho Consultivo, que assinará o documento, informando data e horário de seu recebimento.

§ 2º A documentação a que se refere o *caput* deste artigo será encaminhada ao Conselho Consultivo até o 20º dia útil do mês subsequente ao que se refere, ou em data previamente acordada entre a administração da Amorville e o Conselho Consultivo.

Art. 4º O Conselho Consultivo disporá de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento, para apreciar os balancetes mensais e demais atos de gestão, e sobre eles ele emitir opinião prévia, com vistas a obter esclarecimentos e/ou justificativas por parte da administração da Associação, bem como para sugerir as medidas tendentes a equacionar as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades constatadas.

Art. 5º A administração da Amorville prestará os eventuais esclarecimentos e/ou justificativas ao Conselho Consultivo no prazo de 10 (dez) dias



AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne Gestão Renova Ville 2012/2014

úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data do protocolo do requerimento na sede da Associação.

Art. 6º A prestação de contas mensal ao Conselho Consultivo obedecerá o seguinte cronograma, salvo motivo de força maior:

MÊS	ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO AO CONSELHO	EXAME PELO CONSELHO/SOLICITAÇÃO DE EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS E/OU JUSTIFICATIVAS	ESCLARECIMENTOS E/OU JUSTIFICATIVAS EVENTUALMENTE PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO	APRECIAÇÃO PELA ASSEMBLEIA (*)
	Até o 20º dia útil do mês subsequente a que se refere a prestação de contas	Até 15 dias úteis, a contar do seu recebimento	Até 10 dias úteis, a contar do seu recebimento	Primeira Quinzena do 3º mês subsequente ao trimestre a que se refere a prestação de contas
Setembro	Outubro	Outubro/Novembro	Novembro	
Outubro	Novembro	Novembro/Dezembro	Dezembro	Fevereiro
Novembro	Dezembro	Dezembro/Janeiro	Janeiro	
Dezembro	Janeiro	Janeiro/Fevereiro	Fevereiro	
Janeiro	Fevereiro	Fevereiro/Março	Março	Maio
Fevereiro	Março	Março/Abril	Abril	
Março	Abril	Abril/Maio	Maio	
Abril	Maio	Maio/Junho	Junho	Agosto
Maio	Junho	Junho/Julho	Julho	
Junho	Julho	Julho/Agosto	Agosto	
Julho	Agosto	Agosto/Setembro	Setembro	Novembro
Agosto	Setembro	Setembro/Outubro	Outubro	ļ

^(*) A Assembleia Geral que apreciará o 4º Trimestre da Prestação de Contas será a mesma que apreciará a Prestação de Contas Anual (consolidada).

Seção III – Da Prestação de Contas Trimestral à Assembleia Geral

Art. 7º A administração da Amorville, conforme deliberado em Assembleia realizada em 29/1/2006, disponibilizará trimestralmente ao Conselho Consultivo o balancete e a descrição sumária dos principais atos de gestão do período.

§ 1º A documentação de que trata o *caput* deste artigo será encaminhada mediante documento oficial ao Presidente do Conselho Consultivo, que assinará o documento, informando data e horário de seu recebimento.

§ 2º A documentação a que se refere o *caput* deste artigo será encaminhada ao Conselho Consultivo até o 25º dia útil do mês subsequente aos meses de novembro, fevereiro, maio e agosto, correspondentes, respectivamente, ao último mês dos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres, ou em data previamente acordada entre a administração da Amorville e o Conselho Consultivo.

AMORVILLE



Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne Gestão Renova Ville 2012/2014

Art. 8º O Conselho Consultivo disporá de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do seu recebimento, para apreciar os balancetes trimestrais e demais atos de gestão, e sobre eles ele emitir opinião prévia, com vistas a obter esclarecimentos e/ou justificativas por parte da administração da Associação, bem como para sugerir as medidas tendentes a equacionar as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades constatadas.

Art. 9º A administração da Amorville prestará os eventuais esclarecimentos e/ou justificativas ao Conselho Consultivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data do protocolo do requerimento na sede da Associação.

Art. 10. As prestações de contas trimestrais à Assembleia Geral serão apreciadas na primeira quinzena do 3º mês subsequente ao período a que se refere.

Parágrafo único. A apreciação das contas do 4º trimestre coincidirá com a apreciação das contas anuais (consolidadas).

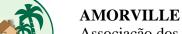
Art. 11. A prestação de contas trimestral à Assembleia Geral obedecerá o seguinte cronograma, salvo motivo de força maior:

TRIMESTRE	ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO AO CONSELHO Até o 25º dia útil do mês subsequente ao trimestre a que se refere a prestação de	EXAME PELO CONSELHO/SOLICITAÇÃO DE EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS E/OU JUSTIFICATIVAS Até 20 dias úteis, a contar do seu recebimento	ESCLARECIMENTOS E/OU JUSTIFICATIVAS EVENTUALMENTE PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO Até 10 dias úteis, a contar do seu recebimento	APRECIAÇÃO PELA ASSEMBLEIA (*) Primeira Quinzena do 3º mês subsequente ao trimestre a que se refere a prestação de
	contas			contas
Setembro a Novembro	Dezembro	Dezembro/Janeiro	Janeiro	Fevereiro
Dezembro a Fevereiro	Março	Março/Abril	Abril	Maio
Março a Maio	Junho	Junho/Julho	Julho	Agosto
Junho a Agosto	Setembro	Setembro/Outubro	Outubro	Novembro

(*) A Assembleia Geral que apreciará o 4º Trimestre da Prestação de Contas será a mesma que apreciará a Prestação de Contas Anual (consolidada).

Seção IV – Da Prestação de Contas Anual à Assembleia Geral

Art. 12. A administração da Amorville, observado o disposto no art. 18, alínea "a)" do Estatuto, disponibilizará anualmente ao Conselho Consultivo a





Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne Gestão Renova Ville 2012/2014

consolidação dos balancetes mensais, trimestrais e o relatório anual de gestão do exercício orçamentário anterior (setembro a agosto).

§ 1º A documentação de que trata o *caput* deste artigo será encaminhada mediante documento oficial ao Presidente do Conselho Consultivo, que assinará o documento, informando data e horário de seu recebimento.

§ 2º A documentação a que se refere o *caput* deste artigo será encaminhada ao Conselho Consultivo até o último dia útil do mês de setembro de cada exercício financeiro.

Art. 13 O Conselho Consultivo disporá de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do seu recebimento, para apreciar a consolidação dos balancetes mensais, trimestrais e o relatório anual de gestão do exercício orçamentário anterior (setembro a agosto), e sobre eles ele emitir opinião prévia, com vistas a obter esclarecimentos e/ou justificativas por parte da administração da Associação, bem como para sugerir as medidas tendentes a equacionar as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades constatadas.

Art. 14. A administração da Amorville prestará os eventuais esclarecimentos e/ou justificativas ao Conselho Consultivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data do protocolo do requerimento na sede da Associação.

Art. 15. A prestação de contas anual à Assembleia Geral será apreciada na primeira quinzena do 3º mês subsequente ao período a que se refere.

Art. 16. A prestação de contas anual à Assembleia Geral obedecerá o seguinte cronograma, salvo motivo de força maior:

TRIMESTRE	ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO AO CONSELHO	EXAME PELO CONSELHO/SOLICITAÇÃO DE EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS E/OU JUSTIFICATIVAS	ESCLARECIMENTOS E/OU JUSTIFICATIVAS EVENTUALMENTE PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO	APRECIAÇÃO PELA ASSEMBLEIA (*)
	Até o último dia útil do mês subsequente ao exercício financeiro anual da prestação de contas	Até 20 dias úteis, a contar do seu recebimento	Até 10 dias úteis, a contar do seu recebimento	Primeira Quinzena do 3º mês subsequente ao exercício financeiro anual da prestação de contas
Setembro a Agosto	Setembro	Outubro	Outubro/Novembro	Novembro





Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne Gestão Renova Ville 2012/2014

(*) A Assembleia Geral que apreciará o 4º Trimestre da Prestação de Contas será a mesma que apreciará a Prestação de Contas Anual (consolidada).

Seção V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17. As disposições deste Projeto Normativo serão aprovadas por Assembleia Geral, cujo Edital de Convocação preverá, em item específico, essa deliberação.

Art. 18. A administração da Amorville dará ampla divulgação a este Projeto Normativo, mediante adoção de uma ou mais das seguintes medidas:

I – disponibilização de cópia deste Projeto Normativo no sítio da
 Amorville, na lista de discussão "Amigos do Ville" ou em outra que vier a substituí-la;

 II – envio de arquivo magnético correspondente ao teor do presente Projeto Normativo aos e-mails cadastrados dos associados; e

III – entrega de exemplar deste Projeto Normativo nas residências dos associados no ato da divulgação do Edital de Convocação de que trata o art. 17 ou em data oportuna.

Art. 19. Considerando o período de transição resultante da sistemática ora adotada em relação às condicionantes anteriores, os prazos previstos neste Projeto Normativo ao longo do presente exercício financeiro (setembro/2012 a agosto/2013), que disciplinam as prestações de contas mensal ao Conselho Consultivo, bem como as prestações de contas trimestral e anual à Assembleia Geral serão flexibilizados, mediante prévio acordo com o Conselho Consultivo.

Art. 20. A Assembleia Geral que apreciará a(s) próxima(s) prestação(ões) de contas trimestral(is) e/ou anual da administração da Amorville, referente ao período de março de 2013 a agosto de 2013, a realizar-se em época oportuna, deliberará, inclusive, quanto ao mérito das contas relativas aos primeiros dois trimestres da atual gestão, conforme Assembleia Geral realizada em 23/5/2013.

§ 1º Para dar efetivo cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, a próxima Assembleia Geral que apreciará prestação(ões) de contas trimestral(is) e/ou anual da administração da Amorville deliberará sobre conveniência e



Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne Gestão Renova Ville 2012/2014

oportunidade de a Pauta ser invertida, para, primeiro, aprovar este Projeto Normativo,

bem como sua aplicação imediata na mesma oportunidade.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, a

administração da Amorville, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da publicação

deste Projeto Normativo, enviará ao Conselho Consultivo documentos e

esclarecimentos finais, comprobatórios do saneamento das ressalvas que resultaram

no parecer desfavorável à apreciação das contas do período de setembro/2012 a

fevereiro/2013 (1º e 2º trimestres).

§ 3º O parecer conclusivo do Conselho Consultivo, a que se

refere o § 1º deste artigo, acompanhado dos documentos e esclarecimentos finais

prestados pela administração da Amorville serão publicados nos termos do art. 18

deste Projeto Normativo, juntamente com o Edital de Convocação da(s) Assembleia(s)

Geral(is) a que se refere o art. 20.

Art. 21. Este Projeto Normativo entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 12 de setembro de 2013.

JOSÉ RONALDO CARVALHO VASCONCELOS

Presidente da Amorville

Condomínio Ville de Montagne